

PORTARIA Nº 591, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece os procedimentos a serem observados nos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens de membros e servidores em exercício na Procuradoria-Geral Federal, Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação a elas vinculados.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP de membros e servidores em exercício na Procuradoria-Geral Federal - PGF, Procuradorias Regionais Federais - PRF, Procuradorias Federais nos Estados - PF, Procuradorias Seccionais Federais - PSF e Escritórios de Representação - ER a elas vinculados.

Parágrafo único. Aplicam-se, sem prejuízo do disposto nesta Portaria, as disposições contidas na Portaria AGU nº 127, de 2 de abril de 2012, e Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os PCDP de membros ou servidores em exercício nos órgãos referidos no art. 1º deverão ser cadastrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP pelas respectivas PRF, PF ou PSF, mediante anuência do responsável pela unidade, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

§ 1º Os pedidos referidos no *caput* poderão ser aprovados pelo chefe ou responsável pela unidade ou seu substituto, ou ainda, no âmbito das PRF, pelo chefe de gabinete.

§ 2º As convocações que impliquem a aquisição de passagem aérea deverão ser cadastradas no SCDP com antecedência mínima de quinze dias, observado o disposto no art. 4º, V e § 4º, e de dez dias quando impliquem a aquisição de passagem terrestre.

§ 3º Os PCDP de membros e servidores em exercício nos ER vinculados às PSF, PF ou PRF deverão ser cadastrados pela unidade a que ele se vincula ou pelo órgão regional, e aprovados pelo chefe da unidade responsável pelo cadastro.

§ 4º Os PCDP dos responsáveis pelas PSF deverão ser cadastrados pela própria unidade e aprovados pelo chefe da unidade a que a PSF esteja vinculada, e os pedidos relativos aos chefes das Procuradorias Federais nos Estados deverão ser cadastrados no SCDP pela própria unidade e aprovados pelo Procurador Regional Federal.

§ 5º Os PCDP dos chefes das PRF deverão ser cadastrados pela própria unidade, mediante autorização prévia do Gabinete do Procurador-Geral Federal, e aprovados pelo substituto do Procurador Regional Federal, observado o encaminhamento previsto no § 1º do art. 3º.

§ 6º Os PCDP dos membros e servidores cujo exercício esteja fixado na Procuradoria-Geral Federal deverão observar os procedimentos previstos no art. 3º, e serão cadastrados e aprovados pelo Gabinete do Procurador-Geral Federal.

Art. 3º Dependem de autorização prévia do Gabinete do Procurador-Geral Federal todos os deslocamentos não relacionados à atuação judicial da respectiva unidade, de membros ou servidores em exercício nos órgãos referidos no art. 1º, sem prejuízo da necessidade de autorização prevista no art. 4º.

§ 1º Os pedidos que dependam da autorização referida no *caput* devem ser dirigidos pelo responsável pela unidade ao Gabinete do Procurador-Geral Federal, para o e-mail *pgf.passagem.aerea@agu.gov.br*, observada antecedência mínima de vinte dias quando o deslocamento depender de aquisição de passagem aérea.

§ 2º Em caráter excepcional, o responsável pelo órgão de execução referido no art. 1º poderá solicitar deslocamento com antecedência inferior àquela prevista no § 1º desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 3º As PRF poderão cadastrar e aprovar PCDP relacionados à administração ordinária das unidades a ela vinculadas e inclusive dela própria, desde que tal convocação não implique a aquisição de passagem aérea, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 4º As PRF deverão manter controle específico das convocações realizadas na forma do § 3º.

§ 5º O cadastramento e a aprovação dos pedidos efetuados na forma do § 3º poderão ser atribuídos às PF, por meio de Ordem de Serviço específica, permanecendo com a PRF a atribuição prevista no § 4º.

Art. 4º Dependem de autorização da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - SGAGU, nos termos da Portaria AGU nº 127, de 2 de abril de 2012, a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Advocacia-Geral da União, nas seguintes hipóteses:

I - deslocamentos de membro ou servidor por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por membro ou servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus;

V – propostas de viagens com passagem aérea que não tenham observado a antecedência mínima de quinze dias prevista no § 2º do art. 2º.

§ 1º Tratando-se de PCDP relacionados à atuação judicial da unidade que se enquadrem nos incisos I a V, a solicitação de autorização deverá ser dirigida pelo responsável pelo órgão de execução da PGF à respectiva PRF, a quem compete, anuindo com o pedido, encaminhá-lo para o e-mail *sg.scdp@agu.gov.br*.

§ 2º Os PCDP não relacionados à atuação judicial da unidade que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a V deverão ser previamente requeridas pelo responsável pelo órgão de execução ao Gabinete do Procurador-Geral Federal, na forma do § 1º do art. 3º, que, estando de acordo, encaminhará o pedido à SGAGU, sem prejuízo da observância às demais exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e da identificação do evento, programa, projeto ou ação, sem a necessidade de individualização dos convocados.

§ 4º Em caráter excepcional, o responsável pelo órgão de execução referido no art. 1º poderá solicitar deslocamento com antecedência inferior àquela prevista no inciso V desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 5º Os PCDP dos membros de comissões de natureza disciplinar deverão ser solicitados pelo presidente da comissão disciplinar ao presidente da Comissão Processante Permanente - CPP na região a que esteja circunscrita a apuração, a quem competirá encaminhá-lo, por e-mail, ao chefe da PRF, para seu cadastramento e aprovação.

§ 1º A responsabilidade pela decisão de solicitar diárias e passagens para o deslocamento dos membros da comissão caberá, exclusivamente, ao presidente da comissão, que deverá discriminar e justificar os atos a serem praticados e o prazo para as respectivas realizações, resguardados os sigilos necessários à apuração, anexando ao pedido o Cronograma de Planejamento das Atividades previstos no art. 6º da Portaria nº 619, de 06 de agosto de 2010.

§ 2º Cumpre ao presidente da CPP da respectiva Região certificar ao Procurador Regional Federal que os trabalhos de apuração encontram-se em curso, indicando a Portaria em vigor, informando se o PCDP estava previsto no Cronograma de Planejamento das Atividades, justificando nos casos em que a convocação não fora prevista.

§ 3º A convocação deverá observar o prazo estritamente necessário para a realização dos atos constantes do Cronograma apresentado, com o imediato retorno dos membros à sede na qual se encontram em exercício, após a conclusão do cronograma.

§ 4º Sempre que possível, o presidente da comissão designará servidor *ad hoc* no local da apuração dos fatos, cuja indicação ficará a cargo do respectivo Procurador Regional Federal, para a prática de atos que não requeiram a presença da comissão, tais como o recebimento e a entrega de documentos, a extração de cópias, o cumprimento de intimações, notificações, citações, e diligências diversas.

§ 5º A Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF poderá solicitar ao Gabinete da PGF, de forma fundamentada, providências com vistas à adoção de procedimentos específicos relacionados à emissão de diárias e passagens para atuação em processos disciplinares.

Art. 6º A prestação de contas deve ser efetuada no prazo de cinco dias, contados do retorno da viagem, nos termos da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 7º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem determinadas pela Administração.

Art. 8º A contar da publicação desta portaria, todas as convocações até o final do exercício de 2013 de membros e servidores em exercício nos órgãos referidos no art. 1º que impliquem em aquisição de passagem aérea deverão, obrigatoriamente, contar com a anuência prévia do Gabinete do Procurador-Geral Federal, na forma do § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 9º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 619, de 6 de agosto de 2010.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Matéria recebida em <u>20/09/2013</u> para publicação no Boletim de Serviço Semanal nº <u>38</u> de <u>23/09/2013</u> Alexandre Borsato Administrador Mat. STAPE nº 1954690 Assinatura do Responsável
